



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 4 DE MAIO DE 2004

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as deliberações tomadas na 4ª Sessão Ordinária de 2004, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O prazo de inscrição no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único - O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem apresentar alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 53 desta Resolução.

Art. 3º- O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I

Direito Constitucional e Direitos Humanos
Direito Administrativo e Direito Ambiental
Direito Tributário e Direito Financeiro

GRUPO II

Direito Econômico e Direito do Consumidor

Direito Civil

Direito Processual Civil

GRUPO III

Direito Eleitoral

Direito Penal

Direito Processual Penal

Art. 4º - As provas serão elaboradas segundo os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 5º - O concurso compreenderá 4 (quatro) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 3 (três) subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada matéria e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Ficarão automaticamente eliminados o candidato que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 34, § 1º).

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

- I - média das provas escritas: 3 (três);
- II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

- I - média das provas escritas: 3 (três);
- II - média das provas orais: 2 (dois);
- III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 27), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme o local de inscrição do candidato; a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado em edital.

Parágrafo único - O Secretário do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado, apresentado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local de inscrição.

Art. 8º - Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 9º - O prazo de eficácia do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório.

SEÇÃO II VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 10 - As pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição, terão reservados 5 % (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º - Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 2º - Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Ministério Público Federal.

Art. 12 - Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único - A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso por caso na forma deste artigo.

Art. 13 - O candidato portador de deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual.

§ 1º - O candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º - Os fiscais procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§ 4º - Encerrada a prova, a fita com a gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual e remetida, com os demais documentos, à Secretaria do Concurso.

Art. 14 - Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos portadores de deficiência habilitados na prova objetiva serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução (art. 17), bem como quanto à sua compatibilidade com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Federal.

Art. 15 - Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não portador de deficiência; manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Federal, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

Art. 16 - A Comissão Especial de Avaliação será composta por um Subprocurador-Geral da República, que a presidirá, por um Procurador Regional da República, por um Procurador da República e por dois médicos do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal, todos escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 17 - Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 18 - Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 19 - Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao

posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 20 - Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, poderão sê-lo pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Art. 21 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

SEÇÃO III INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22 - A inscrição preliminar será realizada nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e, se possível, também nas Procuradorias da República nos Municípios indicados no edital de abertura, mediante preenchimento de formulário padronizado, ao qual devem ser anexados os documentos seguintes:

- I - original do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente no Banco do Brasil;
- II - cópia da carteira de identidade;
- III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF (SRF);
- IV - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;
- V - duas fotografias recentes, tamanho 3 X 4.

§ 1º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, de que é bacharel em direito há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da colação de grau, como exigido pelo art. 187 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/93; de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, por ocasião da inscrição definitiva (art. 43) acarretará a sua exclusão do procedimento seletivo; e de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso.

§ 2º - A Presidência da Subcomissão Estadual poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 10 (dez) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove não ter condições de arcar com tal ônus, cabendo recurso para o Secretário do Concurso, no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 23, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 4º - O comprovante do ingresso do pedido de inscrição deverá ser apresentado pelo candidato para recebimento do correspondente Cartão de Identificação, que lhe assegurará acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subseqüentes etapas.

§ 5º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar permanecerão nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria do Concurso quando da inscrição definitiva, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, serão encaminhados ao Secretário do Concurso os originais dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição e a documentação relativa às inscrições de portadores de deficiência.

Art. 23 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital com a relação nominal dos candidatos inscritos, indicando o prazo para a retirada do Cartão de Identificação nas Procuradorias da República em que se inscreveram.

Parágrafo único - Na hipótese de abertura de novo concurso quando ainda não concluído o processo seletivo anterior, serão considerados inscritos, independentemente de pagamento de taxa de inscrição e ressalvada manifestação expressa em contrário, os candidatos aprovados nas etapas até então realizadas do concurso em andamento.

SEÇÃO IV COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 24 - A Comissão Examinadora terá por Presidente o Procurador-Geral da República e será integrada por dois Subprocuradores-Gerais da República e por um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Conselho Superior designará entre os Subprocuradores-Gerais da República suplentes para o Procurador-Geral da República e para os dois Subprocuradores-Gerais da República escolhidos, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso (art. 26).

§ 2º - A Comissão Examinadora funcionará na Procuradoria Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 25 - O Presidente da Comissão designará o Secretário do Concurso, entre os membros do Ministério Público Federal, e os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal, compostas por três participantes, escolhidos, preferencialmente, entre os membros da instituição lotados na respectiva unidade da federação.

§ 1º - Competirá ao Secretário do Concurso expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante às rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo bem como aos respectivos prazos.

§ 2º - A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Federal.

Art. 26 - À Comissão Examinadora compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, argüir os candidatos, aferir os títulos, atribuir notas, através de cada examinador ou colegiadamente, e apreciar, através de manifestação do examinador respectivo submetida ao colegiado, os recursos eventualmente interpostos.

SEÇÃO V PROVAS ESCRITAS

Art. 27 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 3 (três) partes, com 40 (quarenta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos grupos de disciplinas.

§ 1º - Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do candidato, necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assinalada a referida quinta alternativa, a questão deixada sem resposta equivalerá a questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

Art. 28 - Observado o § 3º do art. 6º desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem

as maiores notas, excluídos deste limite os candidatos inscritos como portadores de deficiência e os beneficiados por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único - Os candidatos empatados na tricentésima classificação serão todos admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 29 - O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial, com a indicação das respostas corretas para cada questão, ficando disponível, a partir da mesma data, na Internet, o quadro das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas, apurado na respectiva leitura ótica.

Art. 30 - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da divulgação referida no artigo anterior, da definição do gabarito oficial, devendo o candidato nesta oportunidade, sob pena de preclusão, argüir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

§ 1º - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, nos 2 (dois) primeiros dias do prazo recursal e na Procuradoria da República da capital da unidade da federação em que inscrito, requerer cópia da folha de respostas utilizada na prova objetiva.

§ 2º - Apresentado o requerimento, a Subcomissão Estadual solicitará à Secretaria do Concurso o envio, por fax ou outro meio eletrônico, da cópia do documento, que estará à disposição do interessado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido.

Art. 31 - Apreciados os recursos pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos classificados (art. 28), de que caberá recurso, também no prazo de 5 (cinco) dias, exclusivamente na hipótese de erro material na atribuição dos pontos, vedado, assim, o reexame do gabarito oficial, inclusive quanto às alternativas objeto de alteração, e do quadro das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas apurado na respectiva leitura ótica.

Parágrafo único - Na hipótese de resultar do provimento de recurso a classificação do recorrente segundo o estabelecido no art. 28, será o mesmo acrescentado à relação de classificados anteriormente divulgada, podendo, também neste caso, ser excedido o limite previsto naquele dispositivo.

Art. 32 - As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova.

§ 1º - As provas subjetivas constarão de duas partes, estando a primeira reservada à redação de texto consistente numa das seguintes peças:

- a) ato de instauração de ação cível ou penal;
- b) parecer aplicável a procedimento judicial;
- c) dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

§ 2º - A segunda parte da prova será composta de 6 (seis) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º - A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o de 60 (sessenta) pontos, sendo de 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º - A Comissão Examinadora, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas.

Art. 33 - Nas provas escritas, em qualquer de suas modalidades, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas.

Art. 34 - Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, na prova objetiva, e de 30 (trinta) minutos, nas provas subjetivas, munidos do Cartão de Identificação e, observado o disposto no § 4º deste artigo, de caneta de tinta indelével nas cores azul ou preta, trazendo os textos de consulta com as partes não permitidas (art. 33) já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 1º - Após o horário limite — antecedência de 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e de 30 (trinta) minutos nas provas subjetivas — nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º - O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual, e por 3 (três) candidatos.

§ 3º - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos.

§ 4º - Se necessário para a máxima eficiência de processo automatizado de correção da prova objetiva, poderá ser exigido dos candidatos que obrigatoriamente utilizem no preenchimento da folha de respostas caneta fornecida pelo Ministério Público Federal.

§ 5º - Será admitida a utilização de máquina datilográfica, sem qualquer tipo de memória, nas provas subjetivas, devendo o candidato fazer comunicação desse propósito à respectiva Subcomissão Estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se incumbindo o Ministério Público Federal de fornecê-la.

§ 6º - Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, cidade ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

§ 7º - Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 35 - A Comissão Examinadora, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único - As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso.

Art. 36 - Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º - Após a aplicação das provas, as folhas de respostas da prova objetiva e os cadernos das provas subjetivas utilizados pelos candidatos, serão

acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidatos e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, no mesmo dia, ao Secretário do Concurso, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva desidentificação.

§ 2º - Os candidatos poderão retirar, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, onde tenham prestado a prova, 72 (setenta e duas) horas após a respectiva realização, um caderno da prova objetiva entre os utilizados.

Art. 37 - Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão Examinadora.

Art. 38 - A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário do Concurso.

Art. 39 - Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer uma das provas.

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 40 - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 27) e a cada uma das provas subjetivas.

Art. 41 - Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas dos candidatos classificados, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar na Internet o acesso de todos os candidatos às respectivas notas.

Art. 42 - Divulgado o resultado das provas subjetivas, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, nos 2 (dois) primeiros dias do prazo recursal (art. 58) e na Procuradoria da República da capital da unidade da federação em que inscrito, requerer vista das suas provas, que será concedida através de cópia, colocada à disposição do interessado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido.

§ 1º - Para atender os requerimentos de vista, a Secretaria do Concurso, depois de concluída a correção das provas subjetivas e previamente à divulgação dos respectivos resultados, encaminhará às Subcomissões Estaduais cópia das provas.

§ 2º - A vista dos originais dos documentos será concedida exclusivamente na Secretaria do Concurso, em Brasília (DF).

SEÇÃO VI INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 43 - Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º - Julgados pela Comissão Examinadora os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar dos candidatos aprovados nas provas escritas, se for o caso, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 2º - A inscrição definitiva deverá ser requerida na Procuradoria da República da capital da unidade da federação em que efetivada a inscrição preliminar, em formulário próprio, assinado pelo candidato ou mediante procurador, acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

- I - diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 22, § 1º);
- II - título eleitoral e comprovante de manter-se atualizado com os deveres políticos;
- III - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente;
- IV - certidão dos setores de distribuição criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União;
- V - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do candidato;
- VI - títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão Examinadora, nos termos do art. 48 desta Resolução.

Art. 44 - Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão Examinadora e o Secretário do Concurso — com o apoio da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente — apreciarão os

elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

Parágrafo único - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário do Concurso, observado o disposto no art. 22, § 1º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

SEÇÃO VII PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 45 - O Procurador-Geral da República convocará, através de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os candidatos com inscrição definitiva deferida para submeterem-se às provas orais, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Art. 46 - As provas orais efetivar-se-ão com arguição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão Examinadora, sobre os temas contemplados na unidade sorteadas, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 47 - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 48 - São admitidos como títulos, para os fins do artigo 5º:

- I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação ou, a critério da Comissão Examinadora, “site” na Internet especializados, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros;
- II - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado;
- III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino;

- IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;
- V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, Judiciário, Legislativo e do Executivo;
- VI - exercício da advocacia;
- VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito.

§ 1º - Não são computáveis como títulos, entre outros:

- I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;
- II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;
- III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 2º - O exercício da advocacia deverá ser comprovado mediante certidões, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 3º - Admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até o encerramento das provas orais.

Art. 49 - Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão Examinadora, tendo 100 (cem) como nota máxima.

SEÇÃO VIII CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 50 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I - mais elevada média nas provas escritas;
- II - mais elevada média nas provas orais;
- III - tempo de serviço público federal;

- IV - tempo de serviço público em geral; e
- V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 51 - Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (Art. 191, LC nº 75/93).

Art. 52 - Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão Examinadora os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 53 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (Art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 54 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 55 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão Examinadora ou para a efetivação dos exames previstos nos arts. 12, caso necessário, 14 e 51 da presente Resolução.

Art. 57 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A Secretaria do Concurso procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente através da Internet, no endereço <http://www.pgr.mpf.gov.br>.

Art. 58 - Além dos recursos previstos nos artigos antecedentes desta Resolução, caberá recurso à Comissão Examinadora dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 2º - O recurso será protocolizado na Procuradoria Geral da República ou nas Procuradorias da República na capital dos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - O recurso será interposto por petição, que conterà o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 59 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria do Concurso e nas Subcomissões Estaduais e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso membros ou servidores do Ministério Público Federal que tenham cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau inscrito no processo seletivo ou que lecionem em cursos preparatórios específicos ou não.

Art. 60 - A equipe de supervisão e fiscalização das provas escritas em cada Estado terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário do Concurso, considerados o número de candidatos e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que absolutamente insuficiente em determinado local o número de membros ou servidores, o Secretário do Concurso, diante de justificação escrita da Subcomissão Estadual, autorizará o deslocamento de membros e servidores, que perceberão diárias, sem prejuízo da eventual remuneração pela função desempenhada, assegurado, se for o caso, o pagamento de passagens ou o ressarcimento das despesas de transporte.

Art. 61 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável serão incinerados.

Art. 62 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 63 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 68, de 18 de fevereiro de 2003.

Brasília, 4 de maio de 2004

CLAUDIO LEMOS FONTELES, Presidente, ANTONIO FERNANDO, DELZA CURVELLO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI, MOACIR MORAIS, EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, SANDRA CUREAU e GILDA CARVALHO.